



**PREFEITURA DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEME/Nº 069/2022
DE 17/10/2022**

Estabelece normas que disciplinam a Rematrícula automática nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares no Ensino Fundamental.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 015/2017 de 02/01/2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.560/2005, de 15/12/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar a Rematrícula de forma automática para o Ensino Fundamental das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Parágrafo único - Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma instituição de ensino, considerando o ano e o tipo de ensino/modalidade.

Art. 2º - Fica estabelecido que nos dias 25 e 26 de outubro de 2022 todos os estudantes do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino terão sua matrícula renovada automaticamente nas unidades escolares do Ensino Fundamental. O formulário da Renovação da Matrícula para 2023 deverá ser encaminhado aos pais ou responsável legal pelo estudante, ou mesmo pelo próprio, quando maior de dezoito anos ou emancipado, que deverá ser assinado e **entregue na secretaria da unidade escolar até 11 de novembro de 2022.**

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor da unidade escolar, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade, que a Rematrícula será automática, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.

§ 1º - As unidades escolares que não possuem o 6º ano do Ensino Fundamental, os pais ou responsável legal pelo estudante, o próprio estudante quando maior de dezoito anos ou emancipado, deverão fazer a inscrição do mesmo na **Pré-Matrícula on-line** no período de **31 de outubro a 06 de novembro de 2022**, que será divulgado em Portaria específica pela Secretaria Municipal de Educação de Linhares.

§ 2º - Caso seja de interesse dos pais ou responsável legal do estudante, do próprio estudante quando maior de dezoito anos ou emancipado, a transferência de unidade escolar, os mesmos deverão manifestar-se no período de **Vagas Remanescentes no sistema eletrônico de Pré-Matrícula, no período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2022**, que será divulgado em Portaria específica pela Secretaria Municipal de Educação de Linhares.

Art. 4º - O estudante que utiliza o transporte escolar deverá ter a Rematrícula efetivada considerando os turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar a demanda.

Art. 5º - A equipe técnica da escola deverá observar se estão arquivados na pasta do estudante os seus documentos obrigatórios como: **Histórico Escolar (original), Cópia do CPF do estudante, Cópia da**

Malu



PREFEITURA DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certidão de Nascimento; Cópia do Cartão de Vacinação atualizado; Cartão do Número de Identificação Social - NIS (cópia); Cópia do CPF do responsável; cópia do Comprovante de residência; cópia do Cartão do SUS.

Parágrafo único - Na hipótese de ausência de quaisquer documentos, a equipe escolar deverá cientificar formalmente os pais ou responsável legal pelo estudante, dando-lhe prazo de 10 úteis (dez) dias para entrega do mesmo e alertando-lhe que a não entrega do documento implicará na comunicação imediata do fato aos órgãos competentes.

Art. 6º - Por força dos artigos 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD), caberá a Direção da unidade escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e Juventude a relação dos estudantes menores, cujos pais não regularizaram a situação da matrícula do estudante para 2023.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese trazida no caput deste artigo, deverá ainda a Direção da unidade escolar informar o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social, para averiguação dos requisitos de permanência do estudante no cadastro do Programa Auxílio Brasil.

Art. 7º - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 8º - O estudante não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade e sexo.

Art. 9º - Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares-ES, 17 de outubro de 2022.

Maria

MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 015/2017